

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 74/2023
PROJETO DE LEI Nº. 74/2023

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 2461 de 11 de Outubro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2024, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº. 2255 de 04 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

Desta forma, esperamos dos Nobres Legisladores, a apreciação e votação da matéria do presente Projeto de Lei, para que ao final seja aprovado por esta Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 14 de novembro de 2023.


Isabel Corete Joner Cornelius
Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 074/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO
PEDRO DA SERRA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta do Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta do Poder Público;

CAPÍTULO II

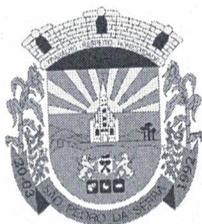
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 37.230.630,00 (trinta e sete milhões, duzentos e trinta mil e seiscentos e trinta reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	19.336.300,00	21.595.600,00	40.931.900,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.717.100,00	876.000,00	2.593.100,00
Receita de Contribuições	150.000,00	905.100,00	1.055.100,00
Receita Patrimonial	432.000,00	3.251.700,00	3.683.700,00
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	618.000,00		618.800,00
Transferências Correntes	16.335.200,00	16.542.800,00	32.878.800,00
Outras Receitas Correntes	83.200,00	20.000,00	103.200,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	20.000,00
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Alienação de Bens			
Transferências de Capital			
Amortização de Empréstimos	10.000,00	10.000,00	20.000,00
Outras Receitas de Capital			
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		1.390.000,00	1.390.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.		1.390.000,00	1.390.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	60.870,00	5.050.400,00	5.111.270,00
Deduções da Receita	60.870,00	5.050.400,00	5.111.270,00
TOTAL	19.285.430,00	17.945.200,00	37.230.630,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é em R\$



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

37.230.630,00 (trinta e sete milhões, duzentos e trinta mil e seiscentos e trinta reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 30.245.930,00 (trinta milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.984.700,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais);

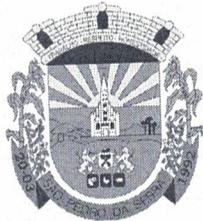
Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	13.212.900,00	16.743.460,00	29.956.360,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.446.800,00	11.515.160,00	15.961.960,00
Juros e Encargos da Dívida			
Outras Despesas Correntes	8.766.100,00	5228.300,00	13.994.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.144.670,00	219.100,00	4.524.270,00
Investimentos	4.144.670,00	219.100,00	4.363.770,00
Inversões Financeiras	160.500,00		160.500,00
Amortização da Dívida			
Reserva de Contingência	100.000,00		100.000,00
Reserva de Contingência do RPPS		2.650.000,00	2.650.000,00
TOTAL	17.457.570,00	19.612.560,00	37.230.630,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7 da Lei Municipal nº 2461/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 2461/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024;
- b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7, e sem prejuízo do



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

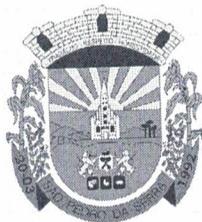
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal nº 2461/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

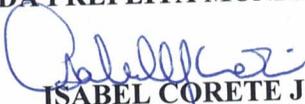
financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.


ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL